



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**REGIMENTO DA FACULDADE DE COMUNICAÇÃO, ARTES E
LETRAS – FACALE**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º A Faculdade de Comunicação, Artes e Letras – FACALE, da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, rege-se pela legislação em vigor, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade e por este Regimento.

TÍTULO II

Da Faculdade

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a Faculdade defenderá e respeitará os seguintes princípios:

- I – pluralismo de idéias e de concepções teóricas e pedagógicas;
- II – universalidade e interdisciplinaridade do conhecimento;
- III – qualidade de ensino;
- IV – formação humanística, cultural, artística científica e tecnológica;
- V – formação para o exercício pleno da cidadania e da democracia;
- VI – promoção do desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e sócio-econômico local, regional e nacional.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º Além do disposto no Estatuto da UFGD, a Faculdade tem as seguintes finalidades:

- I – oferecer ensino superior, encarregando-se dos cursos que integram a Faculdade;
- II – construir e difundir o conhecimento nas áreas de comunicação, artes e letras;
- III – formar profissionais com uma visão crítica e construtiva, capazes de contribuir efetivamente para o progresso econômico e social, priorizando o âmbito local e regional;
- IV – desenvolver programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
- V – incentivar e propiciar o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de comunicação, artes e letras;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- VI – incentivar e propiciar o desenvolvimento de atividades de extensão;
- VII – incentivar e propiciar o desenvolvimento de atividades de ensino extracurricular;
- VIII – desenvolver outras atividades, na sua área de competência, de interesse da comunidade local, regional e nacional.

TÍTULO III
Da Constituição e Administração

Art. 4º A Faculdade é constituída e administrada coletivamente por meio das seguintes instâncias:

- I – Conselho Diretor (CD);
- II – Diretoria;
- III – Coordenadorias dos Cursos de Graduação;
- IV – Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO I
Do Conselho Diretor (CD)

Art. 5º O Conselho Diretor é o órgão deliberativo e de recurso máximo da Faculdade em matéria acadêmica, administrativa e financeira, e tem a seguinte constituição:

- I – Diretor da Unidade, como seu Presidente;
- II – Vice- Diretor;
- III – Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV – Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- V – Presidentes das comissões internas que coordenam as seguintes atividades:
 - a) pesquisa;
 - b) pós-graduação *lato sensu*;
 - c) extensão.
- VI – Três Representantes docentes da Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares;
- VII – Três Representantes discentes da Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares;
- VIII – Três Representantes dos servidores técnico-administrativos da Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo Único. Os representantes nos órgãos colegiados da Universidade, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano para os representantes estudantis, e de dois anos para os representantes docentes e técnico-administrativos.

Art. 6º A critério do Conselho Diretor a participação em suas reuniões, com o uso da palavra, estará aberta a pessoas e a entidades, quando se julgar necessário.

Art. 7º Compete ao Conselho Diretor:

- I – elaborar o Regimento da Faculdade e/ou suas modificações e submetê-lo à apreciação do Conselho Universitário, para aprovação;
- II – encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a proposta de criação, funcionamento e/ou desativação de cursos de graduação;
- III – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a alteração do número de vagas ofertadas pelos cursos de graduação e estabelecer os critérios para o preenchimento das vagas não ocupadas nesses cursos;
- IV – encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a proposta de criação e funcionamento de programas de pós-graduação;
- V – aprovar as atividades de pesquisa e as de interação com a sociedade a serem desenvolvidas no âmbito da Unidade;
- VI – aprovar os nomes dos membros das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério, no âmbito da unidade acadêmica;
- VII – promover, na forma da lei, o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor da unidade acadêmica;
- VIII – deliberar sobre o Plano de Gestão da Diretoria da Faculdade, que deverá ser apresentado pelo Diretor, ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após sua posse;
- IX – estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da Faculdade e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto no Estatuto da UFGD, no seu Regimento Geral e neste Regimento;
- X – elaborar o orçamento da unidade acadêmica em consonância com o da Universidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- XI – propor a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor, na forma da lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim e presidida por outro membro do Conselho escolhido no início da mesma;
- XII – propor ao Conselho Universitário a criação de Órgãos Complementares para apoio às atividades de ensino, pesquisa, cultura e interação com a sociedade;
- XIII – aprovar as propostas de convênio e de contratos que a Faculdade vier a firmar com outras instituições de direito público ou privado;
- XIV – propor ao Conselho Universitário a outorga de distinções universitárias previstas no Estatuto;
- XV – criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização de suas atribuições e competências;
- XVI – aprovar, anualmente, o planejamento de oferta dos componentes curriculares lotados na FACAPE, previstos nos Projetos Pedagógicos dos respectivos cursos que os solicitam, encaminhando-o à Pró-Reitoria competente;
- XVII – aprovar os projetos de ensino, pesquisa e de extensão da FACAPE, obedecidas as diretrizes políticas e prioridades do Plano Geral do Desenvolvimento da Universidade e do Plano de Ação da Faculdade;
- XVIII – deliberar, em consonância com as diretrizes políticas e com as prioridades contidas no Plano Geral do Desenvolvimento da Universidade e no Plano de Ação da Faculdade, sobre o Plano Plurianual e Anual da Capacitação Docente da Faculdade, para posterior aprovação dos órgãos superiores competentes;
- XIX – deliberar, para posterior aprovação dos órgãos superiores competentes, sobre o planejamento físico da Faculdade;
- XX – aprovar a política ocupacional da Faculdade, deliberando sobre os encargos de ensino, de pesquisa e de extensão correspondentes a cada docente, e os encargos administrativos correspondentes a cada docente e a cada técnico-administrativo, conforme especializações, cargas horárias contratuais e regime de trabalho;
- XXI – deliberar sobre a contratação de professor substituto;
- XXII – emitir parecer nas propostas de remanejamento de servidores lotados na Faculdade;
- XXIII – pronunciar-se, para apreciação e deliberação dos órgãos superiores competentes, sobre o afastamento de servidores lotados na Faculdade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- XXIV – manifestar-se sobre a remoção e redistribuição de servidor lotado na FACALE para outro órgão federal;
- XXV – aprovar, para deliberação dos órgãos superiores, os Regulamentos de Estágio Supervisionado, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso;
- XXVI – aprovar a criação e as normas de funcionamento de núcleos de estudos e pesquisa e laboratórios;
- XXVII – aprovar os processos relativos à progressão funcional dos servidores;
- XXVIII – aprovar os processos de avaliação de estágio probatório dos servidores;
- XXIX – constituir as comissões permanentes e de acompanhamento de estágio dos cursos de graduação;
- XXX – atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Faculdade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade;
- XXXI – decidir sobre casos omissos neste Regimento.

**CAPÍTULO II
Da Diretoria**

Art. 8º A Diretoria da Faculdade, organismo executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades da mesma, é exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor e assessorado pela Coordenadoria Administrativa e Secretaria Administrativa da Faculdade.

Art. 9º Compete ao Diretor:

- I – administrar e representar a Faculdade em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor;
- II – supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão, e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários, regimentais e das deliberações do Conselho Diretor;
- III – promover a compatibilidade das atividades acadêmicas e administrativas da Faculdade com a dos outros órgãos da Universidade;
- IV – apresentar ao Conselho Diretor, de forma justificada, as necessidades da Faculdade para contratação de professores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- V – convocar e presidir o Conselho Diretor;
- VI – decidir, submetendo ao plenário, sobre as questões de ordem nas reuniões do Conselho Diretor;
- VII – dar solução de continuidade às deliberações do Conselho Diretor, encaminhando as Resoluções correspondentes e as que reclamem providências complementares;
- VIII – assinar os atos, sob forma de Resolução, resultantes das deliberações do Conselho Diretor;
- IX – exercer o controle sobre as atividades dos servidores docentes e técnico-administrativos e dos estudantes da Faculdade;
- X – instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;
- XI – convocar e presidir a reunião para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador dos programas de pós-graduação vinculados à Faculdade;
- XII – submeter ao Conselho Diretor o plano de gestão;
- XIII – nomear os Presidentes e Vice-Presidentes de comissões da Faculdade;
- XIV – enviar ao Conselho Diretor o relatório anual da Faculdade;
- XV – desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Diretor terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 10. Compete ao Vice-Diretor:

- I – substituir o Diretor em caso de falta ou impedimento;
- II – coordenar o conjunto de componentes curriculares que a Unidade oferece para outros cursos da Universidade;
- III – representar o Diretor quando designado;

Art. 11. Compete à Coordenadoria Administrativa:

- I – assessorar, controlar e orientar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Faculdade, em compatibilidade com as dos outros órgãos da Universidade, e de acordo com as normas estabelecidas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- II - coordenar as ações relacionadas à informatização, organização e métodos na Faculdade;
- III – secretariar os trabalhos da reunião do Conselho Diretor, bem como a execução e a expedição de todos os atos;
- IV – executar a administração patrimonial e de materiais, no âmbito de suas competências;
- V – assessorar a Direção quanto à elaboração, à organização e ao encaminhamento dos pedidos de compras e aquisições de materiais e equipamentos junto aos setores responsáveis na Universidade;
- VI – solicitar, controlar e distribuir materiais de consumo e permanente;
- VII – vistoriar e verificar as dependências da Faculdade e solicitar, quando necessário, reparos e/ou manutenção junto aos setores responsáveis na Universidade;
- VIII– supervisionar outras atividades administrativas, definidas no Regimento;
- IX – coordenar as atividades de apoio administrativo nas áreas de recursos humanos, materiais, patrimônio, logística, orçamento e finanças, necessárias ao funcionamento da Faculdade;
- X – apoiar, no âmbito de suas atribuições e competências, as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- XI – Coletar dados para elaboração do relatório de gestão da FACALE e consolidá-lo;
- XII – desenvolver outras atividades na sua área de atuação.

Art. 12. Compete à Secretaria Administrativa:

- I – controlar e cumprir os prazos fixados no calendário acadêmico;
- II – cadastrar a lista de oferta de disciplinas no sistema acadêmico;
- III – prestar suporte na elaboração e no desencadeamento de programas e de projetos;
- IV – executar as atividades de apoio administrativo nas áreas de recursos humanos, materiais, patrimônio, logística, orçamento e finanças, necessárias ao funcionamento da Faculdade;
- V – coordenar as ações relacionadas à informatização, organização e métodos na Faculdade;
- VI – executar as atividades de apoio administrativo para a elaboração do relatório de gestão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- VII– acompanhar processos administrativos encaminhados para a Faculdade;
- VIII– atender público interno e externo, fornecendo e recebendo informações, em horários previamente determinados;
- IX – redigir documentos utilizando redação oficial;
- X – secretariar reuniões e outros eventos;
- XI– desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação;
- XII – apoiar, no âmbito de suas atribuições e competências, as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO III
Das Coordenadorias**

**SEÇÃO I
Das Coordenadorias dos Cursos de Graduação**

Art. 13. Para cada curso de graduação da Faculdade haverá, de acordo com o Regimento Geral da UFGD, uma Coordenadoria de Curso, com um Coordenador escolhido, conforme regulamento de consulta prévia e homologado pelo Conselho Diretor, nos termos estabelecidos pelo Estatuto, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 14. Compete ao Coordenador:

- I – planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas;
- II – estabelecer as diretrizes didáticas para o Curso, observadas as normas da graduação e submeter à decisão ao Conselho Diretor da Faculdade;
- III – propor ao Conselho Diretor, alterações curriculares que sendo aprovadas nesta instância, serão encaminhadas, ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;
- IV – cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;
- V – elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do Curso e de suas atividades correlatas;
- VI – manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais do Curso;
- VII – propor ao Conselho Diretor convênios, normas, procedimentos e ações;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- VIII – acompanhar e avaliar os planos de ensino das disciplinas, submetendo-os à aprovação do Conselho Diretor;
- IX – acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo didático-pedagógico do Curso;
- X – orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do Curso;
- XI – manifestar-se sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XII – elaborar e submeter à aprovação do Conselho Diretor o horário de aulas;
- XIII – propor anualmente ao Conselho Diretor, ouvida a Coordenadoria Acadêmica, o número de vagas a serem preenchidas com transferências, mudanças de curso e matrícula de graduados;
- XIV – propor critérios de seleção, a serem aprovados no Conselho Diretor, para o preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação da FACALED;
- XV – indicar ao Conselho Diretor o oferecimento, re-oferecimento ou desdobramento de turmas, observada a legislação;
- XVI – sugerir mudanças nos mecanismos de aferição do rendimento acadêmico;
- XVII – conhecer os recursos dos alunos sobre matéria do Curso, inclusive trabalhos escolares e promoção;
- XVIII – participar, junto à Pró Reitoria competente, da elaboração da programação acadêmica e do calendário escolar;
- XIX – exercer a coordenação da matrícula dos alunos de seu Curso, em colaboração com o órgão responsável pela matrícula.

Art. 15. O Conselho Diretor irá compor uma Comissão Permanente de Apoio para cada coordenação de curso às Coordenações dos Cursos de Graduação, constituída por:

- I – Coordenador dos Cursos de Graduação – Presidente;
- II – 03 (três) docentes, eleitos por seus pares;
- III – 01 (um) discente do curso.

§ 1º O mandato dos membros docentes será de 2 (dois) anos e o mandato do representante discente será de 1 ano, nos termos do Regimento Geral.

§ 2º O Presidente da Comissão terá, além do voto comum, o voto de qualidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 16. A Comissão Permanente de Apoio à Coordenadoria de Curso, cuja composição é estabelecida por Resolução do Conselho Diretor, tem por atribuição e competências, além do previsto no Regimento Geral da UFGD:

- I – assessorar o Coordenador em assuntos administrativos e didáticos;
- II – assessorar o Coordenador na execução das diretrizes e normas emitidas pelo Conselho Diretor;
- III – emitir parecer sobre os projetos vinculados à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROLICEN, Projetos de Ensino, PIBID).

Parágrafo Único. As propostas de modificação curricular, para seu encaminhamento, deverão ser estudadas e avaliadas em atividades abertas à participação de todos os docentes do Curso.

Art. 17. A Secretaria das Coordenadorias dos Cursos é o órgão responsável pelo auxílio no atendimento aos Coordenadores e professores de cursos de graduação na Faculdade.

Art. 18. À Secretaria da Coordenadoria dos Cursos de Graduação compete, além das atividades mencionadas no Estatuto da UFGD:

- I – responsabilizar-se pelos serviços de apoio pertinentes à Secretaria, visando o bom funcionamento dos cursos de graduação da Faculdade;
- II – assessorar a Coordenação dos Cursos de Graduação nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações do Conselho Diretor da Faculdade e demais órgãos pertinentes;
- III – organizar e manter em ordem o arquivo de documentos dos cursos, incluindo documentação acadêmica da Faculdade;
- IV – atender público interno e externo, fornecendo e recebendo informações, em horários previamente determinados;
- V – divulgar aos alunos da Faculdade as oportunidades de bolsas, estágios, empregos e demais informações de interesse dos Cursos;
- VI – redigir documentos utilizando redação oficial;
- VII – secretariar reuniões e outros eventos das Coordenações dos Cursos da Faculdade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VIII – desenvolver outras atividades determinadas pelas Coordenações dos Cursos de Graduação da Faculdade;

IX – desenvolver outras atividades dentro da sua área de atuação;

X – apoiar, no âmbito de suas atribuições e competências, as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 19. As Comissões de Estágio Supervisionado (COES) são vinculadas às Coordenadorias dos Cursos de Graduação da Faculdade e têm o propósito de planejar, coordenar, avaliar e acompanhar a metodologia aplicada no desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado, na forma de maximizar os conhecimentos específicos na área de conhecimento.

Parágrafo único. Cada curso de graduação da FACALE terá a sua própria COES.

Art. 20. A COES será constituída pelos seguintes membros:

I – pelos professores supervisores de estágio da FACALE, que são membros permanentes desta comissão;

II – pelo Coordenador do Curso de Letras;

III – por um representante discente titular e um suplente, com mandato de 1 (um) ano;

§ 1º A Comissão elegerá entre seus membros docentes um Presidente cuja designação será oficializada pelo Conselho Diretor.

§ 2º O representante discente será indicado pelos alunos efetivamente matriculado na disciplina Estágio Supervisionado.

Art. 21. À Comissão de Estágio Supervisionado (COES) compete:

I – prestar assessoramento à Coordenação dos Cursos de Graduação;

II – elaborar o regulamento da disciplina Estágio Supervisionado dos cursos da Faculdade, e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor;

III – aprovar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades na disciplina Estágio Supervisionado constantes no Plano de Ensino;

IV – avaliar e decidir sobre matéria encaminhada pela Coordenação de Curso relacionada à disciplina Estágio Supervisionado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- V – propor aos docentes envolvidos na disciplina Estágio Supervisionado medidas para a consecução dos objetivos da COES;
- VI – manter atualizada a documentação referente à disciplina Estágio Supervisionado e à organização da mesma;
- VII – eleger entre seus membros docentes um Presidente cuja designação deverá ser feita por meio de resolução do Conselho Diretor;
- VIII – dar conhecimento sobre o andamento do estágio aos órgãos que o solicitarem;
- IX – contatar as Secretarias de Educação e Coordenadores Pedagógicos das escolas, a fim de viabilizar a realização do Estágio Supervisionado.

Art. 22. São atribuições do Presidente da COES:

- I – coordenar as atividades dos recursos humanos envolvido na execução da disciplina Estágio Supervisionado;
- II – solicitar à Direção da Faculdade, depois de consultada às Coordenadorias, os recursos materiais necessários à execução da disciplina Estágio Supervisionado;
- III – propor à Direção da Faculdade, depois de consultadas a COES e as Coordenadorias, convênios que facilitem o desenvolvimento das atividades inerentes à disciplina Estágio Supervisionado;
- IV – propor ao Conselho Diretor, depois de consultada a COES e as Coordenadorias, a criação de comissão, sempre que necessário, visando alterações no regulamento da disciplina Estágio Supervisionado;
- V – convocar, sempre que necessário, e coordenar as reuniões da COES.

SEÇÃO II
Das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 23. Para cada programa de pós-graduação *stricto sensu* em áreas distintas do conhecimento haverá uma Coordenadoria de Pós-Graduação, constituída por cinco docentes titulares e um suplente, vinculados ao programa de pós-graduação e eleitos por seus pares de acordo com o critério de representação por área de conhecimento, e por um discente (titular e suplente) do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 24. A Coordenadoria terá, nos termos do Regimento Geral, um Coordenador e um Vice-Coordenador, conforme Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFGD, com mandato de 02 (dois) anos, homologados pelo Conselho Diretor da Faculdade.

Art. 25. Compete à Coordenadoria dos programas de pós-graduação:

I – elaborar proposta de Regulamento do programa e suas alterações, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor para posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;

II – apreciar, em primeira instância, os recursos interpostos contra decisões do Coordenador do Programa;

III – elaborar estudos sobre matéria de interesse da pós-graduação, encaminhando-os, para discussão, ao Conselho competente;

IV – constituir comissões examinadoras para obtenção de graus relativos ao programa de pós-graduação, para aprovação pelo Conselho Diretor;

V – aprovar anualmente os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela Universidade ou por agências financiadoras externas;

VI – estabelecer, em consonância com o Conselho Diretor, a distribuição das atividades do Programa;

VII – deliberar sobre planos de ensino, projetos de dissertações e teses, processos de seleção, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros programas, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos, bem como sobre alterações curriculares;

VIII – realizar outras atividades de sua competência, estabelecidas no Regulamento Geral dos programas de pós-graduação da UFGD;

IX – propor anualmente critérios de distribuição de diárias e passagens dispostas ao programa para participação em eventos científicos;

X – propor critérios de distribuição das bolsas destinadas ao Programa.

Parágrafo único. As decisões das Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* deverão ser homologadas pelo Conselho Diretor da Faculdade.

Art. 26. A Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação será auxiliada pela Secretaria dos Programas de Pós-Graduação e Cursos de Pós-Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 27. São atribuições da Secretaria dos Programas de Pós-Graduação e Cursos de Pós-Graduação, além das atividades mencionadas no Estatuto da UFGD:

- I – responsabilizar-se pelos serviços de apoio pertinentes à Secretaria, mantendo a ordem administrativa em atenção ao ordenamento da pós-graduação brasileira, e ao bom funcionamento dos programas e cursos de pós-graduação;
- II – assessorar a Coordenação dos Programas e Cursos de Pós-Graduação nas tarefas administrativas e na implementação das deliberações do Conselho Diretor;
- III – zelar pelo cumprimento do calendário de atividades e expedientes oriundos das deliberações da CAPES, entidade reguladora dos Programas *stricto sensu*;
- IV – organizar e manter atualizado o arquivo de documentos dos programas e cursos de pós-graduação, incluindo documentação acadêmica;
- V – atender o público interno e externo, no local e à distância, fornecendo e recebendo informações, em horários previamente determinados;
- VI – redigir documentos utilizando redação oficial;
- VII – secretariar reuniões e outros eventos dos programas e cursos de pós-graduação;
- VIII – apoiar no âmbito de suas atribuições e competências o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IX – desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação;
- X – atender aos Coordenadores e professores de programas e cursos de pós-graduação da Faculdade.

CAPÍTULO IV
Das Comissões Permanentes

SEÇÃO I
Da Comissão de Pesquisa

Art. 28. À Comissão de Pesquisa compete:

- I – assessorar o Conselho Diretor;
- II – analisar os projetos e os relatórios de pesquisa apresentados pelos docentes da Faculdade, encaminhando-os para aprovação do Conselho Diretor;
- III – avaliar cada projeto de pesquisa científica recebido pela Comissão e dar parecer técnico favorável ou desfavorável sobre a sua adequação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV – analisar os relatórios de cada atividade de pesquisa da Faculdade, que deverão ser entregues pelo Coordenador do projeto para a Comissão de Pesquisa, para posterior encaminhamento à COPG/PROPP, conforme normas e procedimentos específicos para as atividades de pesquisa da UFGD;

V – fomentar a discussão sobre pesquisa na Faculdade;

VI – analisar os projetos e relatórios de Iniciação Científica apresentados pelos discentes da Faculdade, encaminhando-os para aprovação do Conselho Diretor;

VII – fixar seu próprio calendário, com previsão de pelo menos uma reunião ordinária a cada 02 (dois) meses, e estabelecer sua forma de trabalho com o intuito de cumprir as tarefas estabelecidas nos demais incisos deste artigo.

SEÇÃO II

Da Comissão de Extensão

Art. 29. À Comissão de Extensão compete:

I – assessorar ao Conselho Diretor;

II – propor as diretrizes para a Política de Extensão da Faculdade conforme a função social da UFGD;

III – analisar, avaliar e recomendar as atividades, os projetos e os programas de extensão propostos pelos docentes da Faculdade, priorizando a participação da comunidade;

IV – orientar e acompanhar a observância das diretrizes, normas e regulamentos das ações de extensão na Faculdade;

V – dar parecer aos relatórios das ações de extensão, encaminhando-os para aprovação do Conselho Diretor;

VI – fixar seu próprio calendário, com previsão de pelo menos uma reunião ordinária por mês, e estabelecer sua forma de trabalho com o intuito de cumprir as tarefas estabelecidas nos demais incisos deste artigo.

SEÇÃO III

Da Comissão de Pós-Graduação *lato sensu*

Art. 30. À Comissão de Pós-Graduação *lato sensu* compete:

I – assessorar ao Conselho Diretor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- II – propor as diretrizes para a política de pós-graduação *lato sensu* da Faculdade conforme a função social da UFGD;
- III – analisar, avaliar e dar parecer sobre atividades, projetos e cursos de pós-graduação *lato sensu* propostos pelos docentes da Faculdade;
- IV – orientar e acompanhar a observância das diretrizes, normas e regulamentos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* na Faculdade;
- V – dar parecer aos relatórios das pós-graduações *lato sensu*, encaminhando-os para aprovação do Conselho Diretor;
- VI – fixar seu próprio calendário, com previsão de pelo menos uma reunião ordinária por mês, e estabelecer sua forma de trabalho com o intuito de cumprir as tarefas estabelecidas nos demais incisos deste artigo.

TÍTULO IV

Do Funcionamento do Conselho Diretor (CD)

CAPÍTULO I

Dos Conselheiros

Art. 31. O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho na primeira reunião que se seguir a sua nomeação ou eleição.

Art. 32. A participação do Conselheiro nas reuniões do Conselho Diretor é obrigatória e, dado o seu caráter de natureza relevante, pretere as demais atividades na Universidade, exceto às de participação nos órgãos colegiados a ele superiores.

Art. 33. Ressalvados o disposto na parte final do artigo anterior, e os motivos relevantes a serem criteriosamente analisados pelo Conselho Diretor, em razão de doença, devidamente comprovada, licença ou afastamento, não poderá o Conselheiro se ausentar de três 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho, ou a 05 (cinco) alternadas, estas compreendidas durante o período de 1 (um) ano.

§ 1º A ausência deverá ser justificada por escrito até o início da reunião e será votada pelos Conselheiros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO II
Das Reuniões

Art. 34. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano, e extraordinariamente, conforme o disposto neste Regimento.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com edital constando as razões que a justificam como Ordem do Dia, vedada a discussão de quaisquer outros assuntos.

Art. 35. A reunião do Conselho Diretor realizar-se-á com a presença de, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros e deliberará por maioria simples, ressalvados os assuntos que exijam *quorum* específico.

§ 1º O *quorum* será apurado no início de cada reunião pela contagem das assinaturas dos Conselheiros no livro de presença.

§ 2º O *quorum* mínimo poderá ser verificado a qualquer momento a pedido dos Conselheiros.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) minutos da hora estabelecida para o início da reunião, não havendo *quorum*, o Presidente declarará a impossibilidade de se efetuá-la, o que constará da Ata, registrando-se os nomes de todos os Conselheiros ausentes para os efeitos do disposto no artigo 34 e seus parágrafos.

Art. 36. O Conselho poderá convidar pessoas não pertencentes ao Conselho Diretor para prestarem esclarecimentos sobre assuntos em discussão, aprovados por maioria simples.

SEÇÃO I
Da Ata

Art. 37. Declarada aberta a reunião proceder-se-á a discussão da Ata da reunião anterior e, não havendo emendas ou impugnações, será a mesma considerada aprovada.

Art. 38. Da Ata da Reunião do Conselho Diretor deverão constar:

I – a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II – os nomes dos Conselheiros e dos convocados presentes, bem como dos ausentes e dos convidados, mencionando, a respeito dos Conselheiros, a existência ou não de justificativas;

III – o expediente;

IV – o resumo da discussão da Ordem do Dia, constando as propostas referentes ao assunto e os resultados da votação;

V – a transcrição das declarações de voto daqueles que solicitarem que devem ser apresentadas por escrito;

VI – a transcrição de todas as propostas.

Parágrafo Único. Os Conselheiros poderão requerer que suas falas constem da Ata, caso sejam relevantes para o desenvolvimento da discussão.

SEÇÃO II
Do Expediente

Art. 39. Durante o período destinado ao expediente, que não terá duração superior a 30 (trinta) minutos, poderão ser apresentados:

I – requerimentos de urgência para aprovação imediata de questões não inscritas na pauta da Ordem do Dia;

II – requerimentos de preferência que se destinem à alteração da Ordem do Dia, após as matérias que estiverem em regime de urgência;

III – indicações, moções ou propostas.

Art. 40. Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste na pauta da sessão.

Parágrafo Único. A urgência será concedida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 41. Requerimentos de urgência e de preferência não darão lugar à discussão, podendo apenas o autor do requerimento justificá-lo e um dos membros presentes, caso solicite, usar da palavra para contestá-lo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 42. As questões submetidas a regime de urgência dispensarão pareceres por escrito, sendo imediatamente votadas.

SEÇÃO III
Da Ordem do Dia

Art. 43. Anunciada a Ordem do Dia nas reuniões ordinárias, o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos, na seqüência estabelecida em pauta, concedendo a palavra, em primeiro lugar, aos relatores e/ou autores de propostas.

Art. 44. Pelo voto da maioria simples poderá o Conselho, quando solicitado pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro, deliberar pelo adiamento da discussão de qualquer matéria a ele submetida.

Art. 45. Será concedida, pelo Presidente, vista de qualquer processo, até no máximo 03 (três) vezes, suspendendo de imediato a discussão do assunto ou matéria.

§ 1º Havendo mais de um pedido, a vista será concedida com rigorosa observância da ordem de formulações.

§ 2º O Conselheiro que obtiver vista de qualquer processo deverá devolvê-lo ao Conselho no prazo indicado pelo Presidente, ou, se nenhum for por este estabelecido, no prazo máximo de 72 horas, obrigatoriamente com seu parecer e voto, por escrito.

Art. 46. Esgotada a Ordem do Dia, nas reuniões ordinárias, qualquer Conselheiro poderá, pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos, fazer uso da palavra para tratar de assuntos diversos, não cabendo, entretanto, deliberação.

SEÇÃO IV
Dos Debates

Art. 47. Os debates sobre quaisquer assuntos ou matérias submetidos à deliberação do Conselho Diretor se iniciam com a exposição pelo respectivo Relator, ou autor da proposta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 48. A palavra será concedida pelo Presidente ao Conselheiro para discussão de assunto ou matéria, e para justificativa de proposição, em obediência à ordem de solicitação.

Art. 49. Nenhum Conselheiro, salvo o Relator ou o Propositor de matéria, poderá usar da palavra mais de duas 02 (duas) vezes sobre o mesmo assunto em discussão.

Parágrafo Único. Serão concedidos 03 (três) minutos na primeira vez, e 03 (três) minutos na segunda vez, que o Conselheiro fizer uso da palavra sobre o mesmo assunto.

Art. 50. A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º – Não será permitido aparte à palavra do Presidente ou quando o orador estiver formulando uma questão de ordem.

§ 2º – Os apartes estarão incluídos no tempo do Conselheiro que o concedeu.

SEÇÃO V

Das Questões de Ordem

Art. 51. Questão de Ordem é a interpelação à mesa com vista a manter a plena observância das disposições deste Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da UFGD e de outras disposições legais.

Art. 52. Em qualquer momento da reunião, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar Questão de Ordem.

Art. 53. As Questões de Ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos que considera o Conselheiro como infringidos, e que serão decididas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

Parágrafo Único. O tempo máximo de que dispõe o Conselheiro para a formulação da questão de ordem é de 03 (três) minutos, não sendo permitida sua prorrogação ou a renovação da formulação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

SEÇÃO VI
Das Proposições

Art. 54. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

Art. 55. Parecer é a proposição com que o plenário, comissão e Conselheiro se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

SEÇÃO VII
Das Votações

Art. 56. Encerrada a discussão de uma matéria será a mesma submetida à votação, cuja decisão será por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento dispuser de outra forma.

Art. 57. As votações poderão ser feitas pelos seguintes processos:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão normalmente pelo processo simbólico, salvo se outro for requerido e deliberado pela maioria simples.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleição prevista nesta e nas demais normas da Universidade.

Art. 58. Anunciada a votação de qualquer matéria não mais será concedida a palavra a qualquer Conselheiro, salvo para os efeitos de Seção V deste Capítulo.

CAPÍTULO III
Da (o) Secretária (o)

Art. 59. Compete à (ao) Secretária (o) das Reuniões do Conselho Diretor:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- I – coordenar administrativamente todos os trabalhos das reuniões em consonância com a Presidência;
- II – organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões;
- III – providenciar a remessa aos Conselheiros da pauta das reuniões, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as ordinárias, e com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias;
- IV – tomar as providências administrativas necessárias às instalações das reuniões do Conselho;
- V – receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e expediente do Conselho;
- VI – proceder ao registro de dados e informações autorizadas para fins de divulgação;
- VII – auxiliar o Presidente durante as reuniões e prestar os esclarecimentos que se lhe forem solicitados;
- VIII – promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Presidente do Conselho;
- IX – encaminhar, por ordem do Presidente do Conselho, expedientes aos interessados, dando ciência dos despachos e deliberações proferidas nos respectivos processos;
- X – elaborar as Atas das reuniões, e os atos decorrentes e assinados pelo Presidente.

TÍTULO V

Da Organização Didático-Científica

CAPÍTULO I

Do Ensino

Art. 60. O ensino na Faculdade será ministrado como estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, e demais legislações pertinentes.

SEÇÃO I

Do Curso de Graduação em Letras Habilitação Português/Inglês e Habilitação Português/Literatura

Art. 61. A Habilitação Português/Inglês tem os seguintes objetivos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I – formar um profissional com uma visão crítica sobre o ensino da língua materna ou estrangeira, através do desenvolvimento das competências de caráter humanista, lingüística e cultural, e com uma sólida formação alicerçada na pesquisa educacional;
- II – construir conhecimentos científicos, despertando o senso crítico do graduando, numa perspectiva profissional, de forma que seja intérprete e produtor de textos de diferentes gêneros;
- III – integrar a comunidade/escola no processo didático-pedagógico-cultural;
- IV – valorizar a produção do conhecimento construído através das pesquisas educacionais, fomentando o desenvolvimento das habilidades lingüística, cultural e estética;
- V – desenvolver competências para o ensino, a pesquisa e a extensão, levando em consideração a pluralidade de linguagens;
- VI – estimular a produção científica dos discentes;
- VII – capacitar o graduando para desempenhar o papel de multiplicador, pesquisador e leitor crítico de diferentes teorias que poderão subsidiar o ensino-aprendizagem de língua materna e/ou estrangeira.

Parágrafo Único. As normas específicas de funcionamento do curso constam do Projeto Pedagógico aprovado pelo Conselho Diretor e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 62. A Habilitação Português/Literatura tem os seguintes objetivos:

- I – formar um profissional com uma visão crítica sobre o ensino da língua materna e da Literatura, através do desenvolvimento das competências de caráter humanista, lingüística e cultural, e com uma sólida formação alicerçada na pesquisa educacional;
- II – construir conhecimentos científicos, despertando o senso crítico do graduando, numa perspectiva profissional, de forma que seja intérprete e produtor de textos de diferentes gêneros;
- III – integrar a comunidade/escola no processo didático-pedagógico-cultural;
- IV – valorizar a produção do conhecimento construído através das pesquisas educacionais, fomentando o desenvolvimento das habilidades lingüística, cultural e estética;
- V – desenvolver competências para o ensino, a pesquisa e a extensão, levando em consideração a pluralidade de linguagens;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VI – estimular a produção científica dos discentes;

VII – capacitar o graduando para desempenhar o papel de multiplicador, pesquisador e leitor crítico de diferentes teorias que poderão subsidiar o ensino-aprendizagem de língua portuguesa e literatura.

Parágrafo Único. As normas específicas de funcionamento do curso constam do Projeto Pedagógico aprovado pelo Conselho Diretor e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

SEÇÃO II

Do Curso de Graduação em Artes Cênicas - Modalidades Bacharelado e Licenciatura

Art. 63. A modalidade de Bacharelado em Artes Cênicas tem os seguintes objetivos:

I – proporcionar ao acadêmico de Artes Cênicas/Teatro uma sólida formação cultural, por meio da pesquisa, da extensão e do ensino, para que seja ele um agente gerador do fazer artístico, da autonomia criativa e do conhecimento crítico;

II – contribuir para o desenvolvimento do senso crítico do graduando, de forma que ele possa ler, com eficiência, as diversas linguagens cênicas, como também possa pôr em prática atividades relativas a essas linguagens;

III – estimular o desenvolvimento de consciência crítica em relação à compreensão da identidade cultural e do papel do profissional de artes cênicas como agentes transformadores do conhecimento;

IV – promover o desenvolvimento de competências para a pesquisa, a extensão e o ensino, levando em consideração a pluralidade das linguagens cênicas;

V – estimular a pesquisa, priorizando o estudo, a análise e a documentação da cultura da região e do país.

Parágrafo Único. As normas específicas de funcionamento do curso constam do Projeto Pedagógico aprovado pelo Conselho Diretor e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 64. A modalidade de Licenciatura em Artes Cênicas tem os seguintes objetivos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I – propiciar a formação de profissionais habilitados em Artes Cênicas/Teatro para atuarem na educação e na comunidade em geral, contribuindo para o conhecimento e a difusão do fazer teatral em suas múltiplas manifestações;
- II – promover a formação de arte-educadores que possam suprir necessidades relacionadas ao domínio das linguagens das artes cênicas na Educação Básica;
- III - proporcionar ao acadêmico de Artes Cênicas uma sólida formação cultural, por meio do ensino, da extensão e da pesquisa, para que seja ele um agente gerador do fazer artístico, da autonomia criativa e do conhecimento crítico;
- IV– contribuir para o desenvolvimento do senso crítico do graduando, de forma que ele possa ler, com eficiência, as diversas linguagens cênicas, como também possa pôr em prática atividades relativas a essas linguagens;
- V– estimular o desenvolvimento de consciência crítica em relação à compreensão da identidade cultural e do papel do profissional de artes cênicas como agente transformador do conhecimento;
- VI – promover o desenvolvimento de competências para o ensino, a pesquisa e a extensão, levando em consideração a pluralidade das linguagens cênicas;
- VII – estimular a pesquisa, priorizando o estudo, a análise e a documentação da cultura da região e do país.

Parágrafo Único. As normas específicas de funcionamento do curso constam do Projeto Pedagógico aprovado pelo Conselho Diretor e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

SEÇÃO III
Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 65. A pós-graduação na FACALE será desenvolvida na forma de cursos e de programas de pós-graduação, segundo o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UFGD e no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFGD.

§ 1º A pós-graduação *stricto sensu* na FACALE tem por objetivos a qualificação docente, a formação de pesquisadores e de profissionais de alto nível e a produção de novos conhecimentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º Os cursos de especialização têm por finalidade a capacitação profissional e/ou científica de alto nível da comunidade interna e externa.

§ 3º Os cursos de aperfeiçoamento na FACAPE são de caráter temporário e têm por finalidade aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas, científicas, artísticas e culturais da comunidade interna e externa.

CAPÍTULO II
Da Pesquisa

Art. 66. A pesquisa na Faculdade será desenvolvida conforme o estabelecido no Estatuto, no Regimento Geral da UFGD e na legislação pertinente, e consistirá em:

- I – incentivo para que os servidores e acadêmicos integrem grupos de pesquisa;
- II – incentivo para que os servidores e acadêmicos organizem e participem de eventos científicos;
- III – incentivo para que os servidores e acadêmicos busquem financiamento para seus projetos junto a agências de fomento;
- IV – concessão de auxílio financeiro para apresentação de trabalhos em eventos;
- V – estímulo para que os docentes desenvolvam projetos de pesquisa;
- VI – divulgação dos resultados das pesquisas realizadas pelos docentes da Faculdade;
- VII – incentivo aos acadêmicos para participarem de projetos de pesquisa como pesquisadores de Iniciação Científica.

Observação: Os itens assinalados não representam ações voltadas à pesquisa.

Parágrafo Único. Os grupos de pesquisa liderados por professores da Faculdade terão regulamentos próprios que deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor após parecer da Comissão de Pesquisa.

CAPÍTULO III
Da Extensão

Art. 67. A extensão na Faculdade será desenvolvida conforme o estabelecido no Estatuto, no Regimento Geral da UFGD, e na legislação pertinente e consistirá em:

- I – ações e atividades complementares ao ensino e à pesquisa que promovam a integração da Faculdade à sociedade local, regional, nacional e internacional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II – divulgação de estudos sobre a realidade local e regional;

III – promoção de atividades de natureza cultural;

IV – incentivo para que os servidores e acadêmicos apresentem ações de extensão que envolvam diretamente a comunidade.

TÍTULO VI
Do Pessoal

Art. 68. O pessoal que integra a Faculdade obedece ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO I
Do Corpo Docente

Art. 69. O Corpo Docente da Unidade Acadêmica é constituído por professores que desempenham suas atividades peculiares de acordo com a legislação em vigor e com as Resoluções da universidade.

Art. 70. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente serão regidos pela legislação disciplinadora da matéria, pelo Regimento Geral da Universidade, pelas disposições do Plano de Carreira e pelas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura

CAPÍTULO II
Do Corpo Discente

Art. 71. O Corpo Discente, conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD e demais legislações pertinentes, será constituído pelos alunos regulares e especiais regularmente matriculados nos cursos que integram a Faculdade.

Parágrafo Único. É proibida, sem a autorização do Coordenador do Curso, a presença nas salas de aulas dos cursos da Faculdade de “ouvintes” e de pessoas estranhas ao ambiente acadêmico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 72. As questões referentes à assistência estudantil, direitos, deveres e sanções seguem o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD.

Art. 73. O corpo discente tem representação no Conselho Diretor, com direito à voz e voto, nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO III
Do Corpo Técnico-Administrativo**

Art. 74. O corpo técnico-administrativo da Faculdade é constituído pelos técnico-administrativos lotados na FACALE, conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFGD, e demais legislações pertinentes.

**TÍTULO VII
Do Patrimônio e do Regime Financeiro**

Art. 75. O patrimônio da Faculdade é constituído nos termos definidos pelo Estatuto e sua administração será realizada conforme estabelecido no Regimento Geral da UFGD, e demais dispositivos legais.

Art. 76. O empréstimo de equipamentos e a utilização dos laboratórios obedecerão ao disposto nos regulamentos da Faculdade.

Art. 77. A distribuição de orçamentos para aquisição de material de consumo, de material permanente, de diárias e passagens será definida e aprovada no Conselho Diretor da Faculdade.

**TÍTULO VIII
Disposições Gerais e Finais**

Art. 78. O presente Regimento, após sua aprovação, somente poderá ser modificado:

I – por deliberação do COUNI;

II – por motivo de Lei ou modificação no Estatuto e/ou no Regimento Geral;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

III – por proposta do Presidente do Conselho Diretor ou ainda por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 79. Este Regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo COUNI.

Art. 80. Os casos omissos neste Regimento serão discutidos pelo Conselho Diretor, segundo sua competência.